



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º A definição da taxa “*t*” prevista nos itens A.I, A.II, A.III, B.I, B.II e B.III do Anexo IV, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*t* = 0,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central do Brasil para a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em setembro de 2007;” (NR)

Art. 2º A definição da taxa “*T*” prevista nos itens A.IV e B.IV do Anexo IV, da Portaria MME nº 263, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*T* = 0,1125, taxa anual equivalente ao valor anual da meta do Banco Central do Brasil para a taxa SELIC, em setembro de 2007;” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.8.2008.